

**MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo****Elda Márcia Moraes Spedo**

Procuradora-Geral de Justiça

**Eder Pontes da Silva**

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

**Josemar Moreira**

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

**Gustavo Modenesi Martins da Cunha**

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

**José Claudio Rodrigues Pimenta**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Eliezer Siqueira de Sousa**

Ouvidor do Ministério Público

**Procuradores de Justiça:**

Catarina Cecin Gazele	Carla Viana Cola	Maria Auxiliadora Freire Machado
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Ivanilce da Cruz Romão	Benedito Leonardo Senatore
Antônio Carlos Amancio Pereira	Adonias Zam	Maria de Fátima Cabral de Sá
Domingos Ramos Ferreira	Sócrates de Souza	Sídia Nara Ofranti Ronchi
Eliezer Siqueira de Sousa	Fábio Vello Corrêa	
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Andréa Maria da Silva Rocha	

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500

[www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)**Ministério Público do Espírito Santo - MPES -****Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -****ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício:****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:****PORTARIA Nº 8.557 de 09 de outubro de 2017**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, EDSON DIAS JUNIOR, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha, no dia 09/10/2017.

**PORTARIA Nº 8.558 de 09 de outubro de 2017**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, FERNANDO ANTONIO BERMUDEZ MATTOS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, no período de 10/10/2017 a 11/10/2017.

**PORTARIA Nº 8.559 de 09 de outubro de 2017**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, MARIANA FERREIRA OTTONI, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (apenas nas audiências), no dia 11/10/2017.

**PORTARIA Nº 8.560 de 09 de outubro de 2017**

CONCEDER férias regulamentares a Promotora de Justiça, MARIANA FERREIRA OTTONI, a partir do dia 16/10/2017, referente ao 2º semestre de 2017.

**PORTARIA Nº 8.561 de 09 de outubro de 2017**

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Promotora de Justiça RENATA LODELLO COLNAGO, no dia 27/09/2017, conforme art. 93, inciso V da Lei Complementar

Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 2017.0028.0807-50.

**PORTARIA Nº 8.562 de 09 de outubro de 2017**

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 02 dias, ao Promotor de Justiça FLÁVIO DE SOUZA SANTOS, a partir de 14/09/2017, conforme art. 93, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 2017.0027.6628-74.

**PORTARIA Nº 8.563 de 09 de outubro de 2017**

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Promotora de Justiça CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA, no dia 11/09/2017, conforme art. 93, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 2017.0027.9791-09.

**PORTARIA Nº 8.564 de 09 de outubro de 2017**

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, ao Promotor de Justiça CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO, a partir de 11/09/2017, conforme art. 93, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e Procedimento MP/Nº 2017.0027.9789-82.

Vitória, 09 de outubro de 2017.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**PORTARIA Nº 8.565 de 04 de outubro de 2017**

*Dispõe sobre a estratégia institucional e seu modelo de governança no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecem o inciso VII do art. 10 e o art. 168 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 257, de 14 de janeiro de 2016, instituiu o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2015-2025;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público é pautada pelos objetivos e pelas diretrizes institucionais definidos no planejamento estratégico, destinado a viabilizar a consecução das metas prioritárias nas diversas

áreas de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os planos, programas, projetos, processos, ações e iniciativas sejam coerentes e convergentes com os interesses sociais e com a estratégia definida;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o modelo de gestão, os instrumentos e desdobramentos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conferindo-lhe força normativa,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - PE-MPES e seu modelo de gestão serão executados de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: todo processo que resulta na definição da estratégia da instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da instituição;

III - mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico;

IV - missão: a razão de existir da instituição;

V - visão: o futuro almejado pela instituição;

VI - valores: princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e atitudes dos integrantes da instituição no desempenho de suas responsabilidades;

VII - objetivos estratégicos: resultados que a instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VIII - indicadores: instrumentos de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

IX - metas: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo

quantitativamente um objetivo estratégico;

X - objetivos de contribuição: direcionadores temáticos que desdobram a estratégia em nível tático, possibilitando o alcance, em médio prazo, do objetivo estratégico a ela relacionado, por meio de programas, projetos e ações dos órgãos de execução e unidades organizacionais;

XI - plano geral de ação: instrumento de planejamento e de gestão dos recursos e processos táticos de modo a contribuir, em médio prazo, para a materialização da estratégia institucional;

XII - plano diretor: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos táticos, em nível setorial, de modo a contribuir, em médio prazo, para a materialização da estratégia institucional;

XIII - ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da instituição;

XIV - iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou um serviço para a instituição;

XV - projeto: ação de maiores complexidade, duração e transversalidade, que enseja um maior monitoramento e detalhamento, empreendida para criar um produto ou um serviço para a instituição;

XVI - processo: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos ou serviços (saídas).

XVII - programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e de controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

XVIII - portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Seção I**  
**Da Governança e da Gestão da Estratégia**

Art. 3º Ficam criados, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê de Gestão da Estratégia Finalística - CGEF e o Comitê de

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Outubro de 2017.

Gestão da Estratégia Administrativa - CGEA.

Art. 4º O Comitê de Gestão da Estratégia Finalística é responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES na área fim e será constituído pelo:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça Institucional;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça Judicial;
- V - Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI - Subcorregedor-Geral do Ministério Público;
- VII - membro responsável pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada;
- VIII - Gerente-Geral.

Art. 5º O Comitê de Gestão da Estratégia Administrativa é responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão estratégica do MPES na área meio e será constituído pelo:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça Institucional;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça Judicial;
- V - membro responsável pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada;
- VI - Gerente-Geral.

Art. 6º Os comitês serão presididos pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariados pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º A governança do planejamento estratégico é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Comitê de Gestão da Estratégia Finalística e pelo Comitê de Gestão da Estratégia Administrativa.

Art. 8º Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

- I - aprovar a metodologia, o cronograma e o procedimento para elaboração do plano estratégico do MPES;
- II - aprovar, após ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, o plano estratégico e os planos gerais de ação e suas respectivas alterações;
- III - decidir sobre aprovação, suspensão, cancelamento ou proposições referentes a acréscimos de custo dos projetos alinhados ao mapa estratégico do Ministério Público;

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão da Estratégia Finalística e ao Comitê de Gestão da Estratégia Administrativa, respectivamente, no âmbito das áreas fim e meio:

- I - avaliar, direcionar e monitorar a

gestão e a implementação do PE-MPES;

- II - identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos estratégicos, emitindo propostas de ações corretivas, preventivas e/ou de melhoria;
- III - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;
- IV - analisar e validar as propostas de plano estratégico, planos gerais de ação e projetos alinhados ao mapa estratégico do MPES;
- V - promover o alinhamento entre a proposta orçamentária e o PE-MPES e seus desdobramentos;
- VI - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos alinhados ao mapa estratégico do MPES;
- VII - instituir grupos de trabalho em função do planejamento estratégico;

VIII - recomendar a suspensão ou o cancelamento de projeto;

IX - decidir sobre alterações de escopo e acréscimos de prazo de projetos;

X - avaliar o relatório anual de desempenho do PE-MPES.

Art. 10. A critério do Procurador-Geral de Justiça, as questões relativas aos planos, programas e projetos na área de tecnologia da informação podem ser decididas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 11. A gestão do PE-MPES será exercida pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada, à qual compete, na forma de suas atribuições originárias:

- I - prestar assessoria nas questões afetas ao planejamento estratégico;
- II - coordenar o processo de elaboração e revisão do plano estratégico, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do plano;
- III - monitorar o plano estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico;
- V - elaborar o relatório anual de desempenho do PE-MPES;
- VI - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelas instâncias de governança do planejamento estratégico.

Art. 12. Os responsáveis por objetivos estratégicos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem compete as funções de definir metas, coordenar, articular, orientar e acompanhar ações, iniciativas e projetos em sua área de atuação, possuem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do PE-MPES e dos planos gerais de ação;
- II - contribuir para o alcance das metas estratégicas;
- III - fomentar a implementação das ações e dos encaminhamentos deliberados pelo Procurador-Geral

de Justiça, pelo CGEF e pelo CGEA;

- IV - coordenar e fomentar a execução dos planos gerais de ação e de ações estratégicas;
- V - dar suporte técnico aos membros e aos servidores, visando ao alcance das metas estratégicas;
- VI - articular ações integradas com as demais áreas da instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil.

Parágrafo único. São responsáveis pelos objetivos estratégicos membros ou servidores escolhidos de acordo com as atribuições do cargo que ocupam ou por terem atribuições afins com determinado objetivo estratégico, tais como Dirigentes dos Centros de Apoio Operacional, Coordenadores de Grupos Especiais de Trabalho e de Núcleos, Gerentes de Coordenação, entre outros.

## Seção II Do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

### Subseção I

Do Processo de Elaboração e Revisão

Art. 13. O PE-MPES é composto pelos elementos indicados nos incisos II a IX do art. 2º desta Portaria, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição.

Parágrafo único. A vigência do PE-MPES, a contar deste exercício, é de 8 (oito) anos, com ciclo de revisão quadrienal, de forma a promover o alinhamento com o Plano Plurianual do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. A elaboração e a revisão do PE-MPES ocorrem a partir da criação de projeto, contendo metodologia, cronograma, custo e procedimentos a serem seguidos, observando as seguintes diretrizes:

- I - participação dos membros e servidores do MPES e consulta à sociedade;
- II - definição de mapa estratégico, missão, visão, valores, objetivos, indicadores, metas e ações estratégicas;
- III - alinhamento aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN-MP;
- IV - correspondência de, no mínimo, um indicador e uma meta estratégica, com horizonte temporal de pelo menos 1 (um) ano, para cada objetivo estratégico;
- V - observância do mesmo procedimento definido para a elaboração do planejamento estratégico na revisão da visão, da missão, de valores ou de objetivos estratégicos.

§ 1º O projeto deve ser submetido ao CGEF e ao CGEA para aprovação, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente e sua execução observará o período de elaboração da proposta

do Plano Plurianual do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Nos casos em que não houver informação para a medição do indicador proposto, é elaborado plano de ação a fim de estruturar a coleta das informações e a posterior definição da meta.

Art. 15. O processo de revisão de indicadores, metas e ações estratégicos é iniciado mediante proposta de alteração fundamentada e, após manifestação técnica da Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada, é submetido à apreciação dos integrantes do CGEF ou do CGEA, conforme o caso, e posterior deliberação durante a Reunião de Gestão Estratégica - RGE.

Subseção II  
Da Implementação e do Cumprimento

Art. 16. O PE-MPES tem caráter direcionador a ser implementado e cumprido por todos os membros, servidores e demais colaboradores da instituição, sendo, portanto, de responsabilidade de todos.

Parágrafo único. A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelas áreas finalística e administrativa serão acompanhados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral do MPES e pelas chefias imediatas.

Subseção III  
Do Processo de Monitoramento

Art. 17. O monitoramento do PE-MPES é realizado por meio das RGEs, sem prejuízo de outras medidas.

§ 1º As RGEs têm como objetivo monitorar o alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise de desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e implementação das ações e são realizadas trimestralmente entre o Comitê de Gestão da Estratégia Finalística, o Comitê de Gestão da Estratégia Administrativa e os responsáveis pelos objetivos estratégicos envolvidos na pauta.

§ 2º O calendário das reuniões mencionadas neste artigo é definido e divulgado pelos comitês.

§ 3º As RGEs também podem ocorrer de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

§ 4º A partir das informações dos responsáveis pelos objetivos estratégicos, a Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada elabora proposta de pauta e organiza os dados necessários para a realização da reunião.

§ 5º Durante a RGE serão discutidas a pauta relacionada à área finalística, com a presença dos membros do CGEF e a pauta relacionada à área meio, com a presença dos membros do CGEA.

§ 6º As RGEs deliberativas exigem, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes, observando que:

I - ao presidente cabe o voto de desempate, além do voto ordinário; II - na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante terá direito a voto único.

§ 7º O presidente pode convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, sem direito a voto, membros ou servidores do MPES, bem como colaboradores externos.

#### Subseção IV

Do Desdobramento do Plano Estratégico

Art. 18. O PE-MPES será desdobrado, em nível tático, por meio do Plano Geral de Ação Finalístico - PGA Finalístico e do Plano Geral de Ação Administrativo - PGA Administrativo, abrangendo as áreas finalística e administrativa, respectivamente.

Parágrafo único. Os planos gerais de ação são elaborados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CGEF, pelo CGEA e por esta Portaria, sob coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada e devem estar alinhados ao PE-MPES, PEN-MP e suas Ações Nacionais.

Art. 19. O PGA Finalístico abrange os objetivos estratégicos relacionados à atuação finalística e é direcionado para reunir os esforços dos órgãos de execução do MPES, alinhados aos demais esforços da instituição, visando atender às necessidades da sociedade.

§1º O PGA Finalístico conta, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - objetivos de contribuição;  
II - metas e indicadores táticos;  
III - portfólio de ações.

§ 2º A abrangência do PGA Finalístico será de 2 (dois) anos e, visando atender o disposto no art. 168 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, suas diretrizes e objetivos institucionais, bem como os elementos apresentados no parágrafo anterior, devem ser estabelecidos para cada um dos anos do ciclo, sendo, ainda, monitorados e revisados ao término do primeiro ano.

§ 3º A elaboração do PGA Finalístico ocorre com a participação dos Centros de Apoio Operacional, Grupos Especiais de Trabalho, Núcleos, das Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 20. O PGA Administrativo abrange os objetivos estratégicos que tratam da eficiência e da eficácia da atividade meio da instituição e é composto pelos seguintes planos diretores de:

I - capacitação e desenvolvimento, competência do Centro de Estudos

e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

II - tecnologia da informação, competência da Coordenação de Informática;

III - gestão de pessoas, competência da Coordenação de Recursos Humanos;

IV - infraestrutura física, competência da Coordenação de Engenharia;

V - comunicação, competência da Assessoria de Comunicação.

§ 1º A elaboração e a execução dos planos diretores elencados nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo são supervisionadas:

I - pelo Conselho Deliberativo do CEAF, quanto ao inciso I;

II - pela Gerência-Geral, quanto aos incisos II a IV;

III - pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada, quanto ao inciso V.

§ 2º Os planos diretores mencionados no *caput*, conforme modelo instituído pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada, contam, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - diagnóstico da unidade organizacional;

II - objetivos de contribuição;

III - metas e indicadores táticos;

IV - portfólio de ações setoriais;

V - gestão de riscos.

§ 3º As unidades organizacionais da área meio não mencionadas neste artigo podem desenvolver planos diretores, a critério do Procurador-Geral de Justiça ou das respectivas chefias imediatas, quando tal instrumento se revelar necessário para um planejamento adequado de suas atividades.

Art. 21. A confecção dos planos gerais de ação coincide com o período de elaboração da proposta orçamentária, nos meses de abril e maio, contemplando as áreas finalísticas e administrativas.

Art. 22. As ações realizadas e os resultados obtidos nos planos gerais de ação, sem prejuízo de demais iniciativas e informações, compõem o Relatório de Gestão do MPES, atendendo ao disposto no inciso XXIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

### Seção III Da Comunicação da Estratégia

Art. 23. O PE-MPES e sua governança serão comunicados considerando as seguintes diretrizes:

I - alinhamento com a política de comunicação institucional;

II - promoção interna contínua da missão, da visão, dos valores, dos objetivos, das metas, dos indicadores e das ações estratégicas, bem como dos objetivos de contribuição, das metas, dos indicadores e das ações táticas;

III - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

IV - comunicação externa dos

resultados e do desempenho do planejamento estratégico.

Art. 24. A Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada e a Assessoria de Comunicação devem elaborar em conjunto planos de comunicação da estratégia institucional, notadamente, a cada ciclo do PE-MPES, bem como de seus instrumentos de desdobramento, sem prejuízo de outras demandas correlatas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O MPES adotará política de capacitação contínua de seus membros e servidores em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica e por resultados.

Art. 26. A fim de subsidiar, entre outras atividades, a elaboração do relatório nacional de monitoramento do PEN-MP, a Procuradoria-Geral de Justiça deve encaminhar, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, para a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, o relatório de desempenho do PE-MPES referente ao ano anterior, a ser elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 4 de outubro de 2017.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO  
PROCURADORA-GERAL DE  
JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 8.566 de 06 de outubro de 2017

*Institui o Manual de Identidade Visual no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, define sua utilização e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, in verbis: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a representação visual do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a fim de consolidar, orientar e disciplinar o desenvolvimento e a manutenção da identificação institucional;

CONSIDERANDO que a padronização interna e externa do uso do símbolo oficial do Ministério

Público propicia o fortalecimento da imagem institucional, sendo de fundamental importância para a transferência de conceitos e identificação da instituição pelos membros, servidores e pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e adequar os instrumentos de comunicação e de publicidade institucional com os diversos públicos e segmentos sociais a que se destinam,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, que aborda os usos e as aplicações dos símbolos oficiais na instituição e cuja adoção passa a ser obrigatória, nos termos de suas diretrizes.

§ 1º Entende-se por Identidade Visual do Ministério Público o conjunto de elementos formais que representam visualmente e de forma sistematizada a instituição.

§ 2º A marca institucional deve constar em todo material de divulgação do MPES de forma visível e de fácil identificação.

Art. 2º São símbolos distintivos deste Ministério Público a bandeira, o logotipo e a insígnia institucional, além dos símbolos do estado do Espírito Santo previstos no art. 16 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os símbolos distintivos são a representação gráfica e emocional de uma instituição, que traduzem sua missão, visão e valores.

Art. 3º A identidade visual da instituição, conforme definido no Manual, deve ser empregada obrigatoriamente na comunicação pelos órgãos e pelas unidades organizacionais do MPES, notadamente em:

I - documentos oficiais e comunicações internas;

II - peças e materiais destinados à publicidade institucional;

III - material impresso e/ou audiovisual produzido para distribuição a público interno e externo;

IV - material de expediente, a exemplo de pastas, envelopes e cartões de visita;

V - material de eventos realizados ou apoiados pelo MPES;

VI - plotagens dos veículos oficiais;

VII - livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática, produzidos pela instituição;

VIII - placas ou pinturas de identificação dos prédios do MPES.

§ 1º O brasão do estado do Espírito Santo deve constar em todos os atos oficiais do MPES, em especial os relacionados à atuação finalística, tais como Termo de Ajustamento de Conduta, peças iniciais, ofício, despacho,